

A aplicação da perícia criminal em decisões judiciais de casos de crimes contra a fauna no estado de Santa Catarina

V.W. Botteon¹, J.R. Matos²

¹*Polícia Científica de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil*

²*Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Santa Catarina, Brasil*

Endereço de e-mail para correspondência: victor_botteon2@hotmail.com

Recebido em 08/08/2025; Revisado em 10/11/2025; Aceito em 10/11/2025

Resumo

A Lei nº 9.605/1998 representou um marco histórico na legislação ambiental brasileira, tipificando os crimes contra a fauna. Por meio de pesquisa jurisprudencial, este estudo teve por objetivo investigar a aplicação dos laudos periciais nas decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em casos de crimes de caça ilegal e maus-tratos, no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023. No período avaliado foram emitidos 321 laudos periciais de exames em animais (vivos e/ou mortos) pela Polícia Científica de Santa Catarina. O ano de 2023 apresentou a maior quantidade de laudos emitidos (135), seguido pelos anos de 2022 (62), 2021 (53), 2020 (34), 2019 (25) e 2018 (6). Em 2023, a superintendência regional de Florianópolis emitiu a maior quantidade de laudos periciais (72), seguido pela região de Joinville (30). Na pesquisa jurisprudencial, 123 processos judiciais foram obtidos no período avaliado. Com base em critérios de inclusão, deste total de processos, 52 casos (42,27%) foram considerados incluídos e apenas 11 casos citaram os termos “exame pericial” e/ou “laudo pericial” nas respectivas ementas das decisões judiciais. Em determinadas situações os juízes consideraram suficientes outros meios probatórios em suas sentenças, não ficando adstritos ao laudo pericial. Em outros casos, o laudo técnico foi relevante na sentença do juiz e pode ser indispensável quando necessitar de exame específico para a materialização dos crimes contra a fauna.

Palavras-Chave: Crime ambiental; Crimes contra a fauna; Maus-tratos contra animais; Medicina veterinária legal.

Abstract

The Law nº 9,605/1998 represented a historic milestone in Brazilian environmental legislation, defining crimes against wildlife. Through jurisprudential research, this study aimed to investigate the application of expert reports in judicial decisions of the Court of Justice of Santa Catarina in cases of illegal hunting and animal maltreatment, from January 1st, 2018 to December 31, 2023. During the evaluated period, 321 expert reports on examinations of animals (alive and/or dead) were issued by the Scientific Police of Santa Catarina. The year 2023 presented the highest number of reports issued (135), followed by 2022 (62), 2021 (53), 2020 (34), 2019 (25) and 2018 (6). In 2023, the regional superintendence of Florianópolis issued the highest number of expert reports (72), followed by Joinville region (30). In the jurisprudential research, 123 judicial processes were obtained in the evaluated period. Based on inclusion criteria, of this total number of cases, 52 (42.27%) were considered included, and only 11 cases cited the terms "expert examination" and/or "expert report" in the respective summaries of the judicial decisions. In certain situations, judges considered other evidences in their sentences. In other cases, the technical report was relevant to the judge's ruling and may be indispensable when a specific examination is needed to substantiate crimes against wildlife.

Keywords: Environmental crime; Crimes against fauna; Animal maltreatment; Legal veterinary medicine.

1. INTRODUÇÃO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia fundamental de todo o povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao poder

público e à coletividade o dever de tutelar e preservar o meio ambiente (em todas as suas esferas e processos ecológicos) para as presentes e futuras gerações, nos termos do *caput* do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988 [1].

Assim, o meio ambiente passou a ser considerado um patrimônio público essencial à vida e a sobrevivência humana e que deve ser necessariamente protegido.

Para assegurar a preservação ambiental e a efetividade deste direito fundamental, incumbe ao poder público, nos termos da lei, proibir as práticas que coloquem em risco a fauna, a flora e os recursos naturais, sujeitando os infratores a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos ambientais praticados [1].

Neste contexto, a Lei nº 9.605/1998, mais conhecida como a Lei de Crimes Ambientais (LCA), representou um marco histórico na legislação ambiental brasileira ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente [2].

Dentre as espécies penais descritas nesta lei foram tipificados os crimes contra a fauna, com destaque para os crimes de caça ilegal (artigo 29) e o crime de maus-tratos contra os animais (artigo 32).

A fauna brasileira tutelada pela referida legislação penalista engloba os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Em 2020, a Lei nº 14.064/2020 incluiu uma circunstância qualificadora no tipo penal do artigo 32 da LCA (§ 1º-A), aumentando a pena para reclusão de dois a cinco anos, além da aplicação concomitante de multa e proibição da guarda do animal, quando se tratar de ato de abuso ou maus-tratos contra cão ou gato [3].

Com o desenvolvimento tecnológico e avanços científicos nas mais variadas áreas do saber, o Direito passou a depender da Ciência para fornecer respostas aos quesitos técnicos. Dessa forma, a perícia criminal se destaca como um importante meio probatório na materialização dos vestígios dos danos ambientais causados e na elucidação de questões judiciais relacionadas aos ilícitos contra o meio ambiente [4].

A fim de se obter respostas as mais diversas questões técnicas, existem diversos tipos de exames periciais relacionados a estes casos envolvendo crimes contra a fauna, os quais vão desde a realização da perícia de levantamento do local dos fatos, identificação taxonômica da(s) espécie(s) e exames mais específicos no corpo do animal, vivo ou morto [5, 6].

No estado de Santa Catarina, sul do Brasil, a Polícia Científica (PCISC) é o órgão permanente de perícia oficial, responsável pela realização de perícias criminais nas mais variadas áreas das ciências forenses, além da realização dos serviços de identificação civil e criminal e pelo desenvolvimento de pesquisas científicas na sua área de atuação.

Em face da importância e especificidade dos exames periciais em casos envolvendo crimes contra a fauna, o setor de Medicina Veterinária Legal foi criado na estrutura da instituição catarinense no início do ano de

2023, com a finalidade de realizar perícias específicas em animais [6, 7].

Assim, o objetivo deste estudo foi investigar a aplicação de laudos periciais da PCISC nas decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), em casos relacionados a crimes contra a fauna (caça ilegal e maus-tratos).

2. MÉTODOS

2.1 Levantamento de laudos periciais

A quantidade de laudos periciais emitidos por cada superintendência regional da PCISC foi levantada por meio da ferramenta de busca do sistema interno *Criminal Data* da PCISC, pesquisando pelos tipos de perícias realizadas em casos de crimes contra a fauna, no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023.

Todos os resultados obtidos foram registrados em uma planilha eletrônica do *software* Microsoft Excel 2016®.

2.2 Pesquisa jurisprudencial

As seguintes palavras-chave foram utilizadas na consulta avançada no campo “com qualquer uma das palavras” do sítio do TJ/SC (disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/>): {“crimes contra a fauna” “maus-tratos” “maus-tratos contra animais” “caça ilegal”}; órgão julgador: Direito Criminal; considerando o mesmo período de 2018 a 2023.

2.3 Critérios de inclusão dos resultados

A partir dos resultados obtidos na pesquisa jurisprudencial, as ementas das decisões foram individualmente analisadas, adotando uma abordagem quantitativa e qualitativa, e com base em critérios de inclusão e exclusão para validação.

Os critérios de inclusão dos resultados obtidos foram: (a) a decisão judicial deve se relacionar a casos de crimes contra a fauna e com as palavras-chave pesquisadas.

Os critérios de exclusão dos resultados foram: (a) constatação de decisões judiciais repetidas; (b) quando a decisão judicial não se relacionar a casos de crimes contra a fauna e com as palavras-chave pesquisadas.

Por fim, os conteúdos das ementas de cada caso considerado incluído foram qualitativamente analisados, buscando-se por citações das expressões “exame pericial” e/ou “laudo pericial” nos respectivos processos, objetivando analisar se a perícia foi (ou não) considerada prescindível ou imprescindível na decisão judicial.

3. RESULTADOS

No período de 2018 a 2023 foram emitidos 321 laudos periciais oficiais em casos envolvendo exames em animais. O ano de 2023 apresentou a maior quantidade de

laudos emitidos pela PCISC (135), seguido pelo ano de 2022 (62), 2021 (53), 2020 (34), 2019 (25) e 2018 (6).

Considerando a quantidade de laudos emitidos por cada superintendência da PCISC, a unidade regional de Joinville se destacou ao longo do período avaliado, com 5 laudos emitidos em 2018, 23 laudos em 2019, 29 laudos em 2020, 36 laudos em 2021 e 30 laudos em 2022.

Em 2023, a superintendência regional de Florianópolis emitiu a maior quantidade de laudos periciais (72), seguido pela região de Joinville (30), Caçador (17), Chapecó (6), Criciúma (4), Lages (3) e Balneário Camboriú, Blumenau e Palhoça (1) (Fig. 1).

Com relação ao tipo de exame pericial realizado, a perícia de exame em animal (vivo e/ou morto) apresentou a maior quantidade no período: 27 exames em 2020, 57 exames em 2021, 61 exames em 2022 e 79 exames realizados em 2023. Nos anos de 2018 e 2019 só há registros de laudos de perícias de crimes contra a fauna.

Em 2023, além dos casos de exame em animal, foram emitidos 32 laudos de exame necroscópico, 16 laudos de local de maus-tratos, 4 laudos de exame de lesão corporal, 3 laudos de exame em medicina veterinária legal e 1 laudo de exame de violência sexual em animais (Fig. 2).

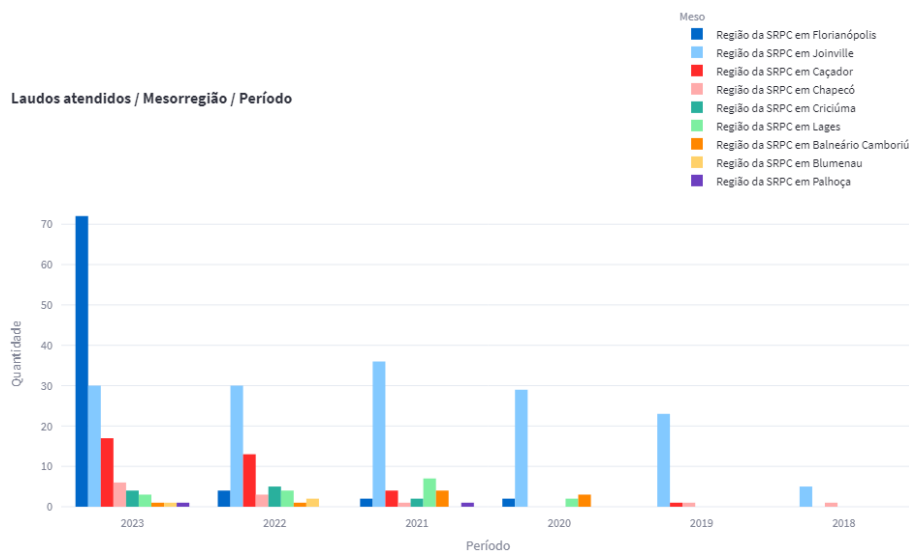


Figura 1. Quantidade de laudos atendidos por região no período de 2018 a 2023. Elaborado pelo *Criminal Data* (2024).

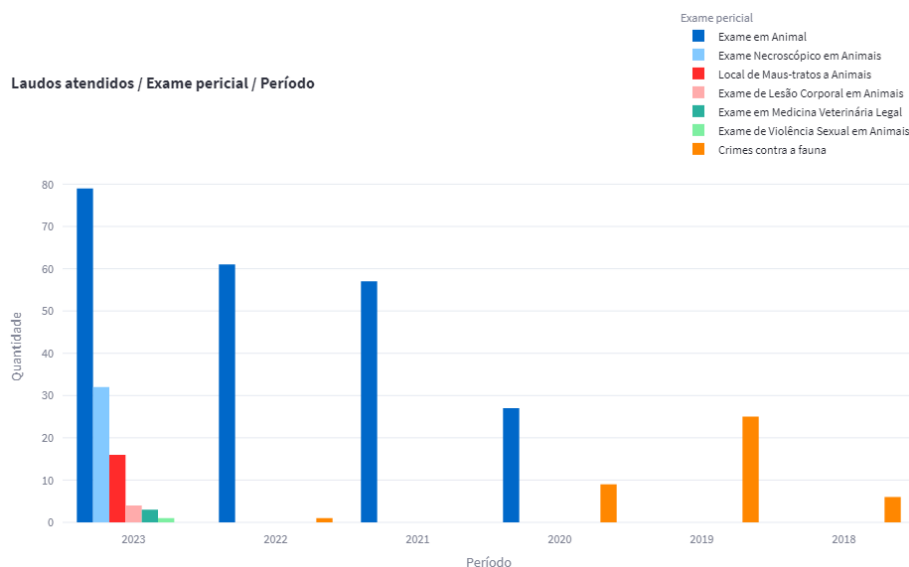


Figura 2. Quantidade de laudos atendidos por tipo de exame pericial no período de 2018 a 2023. Elaborado pelo *Criminal Data* (2024).

Considerando a pesquisa jurisprudencial no sítio do TJ/SC, 123 resultados foram obtidos na busca de casos no período de 2018 a 2023.

Do total de decisões judiciais resultantes do levantamento, 52 (~ 42,27%) casos foram classificados como incluídos (Tab. 1).

Tabela 1. Quantidade de decisões judiciais resultante de pesquisa jurisprudencial no período de 2018 a 2023.

	Incluídos	Excluídos	Total
2018	3	22	25
2019	9	17	26
2020	5	9	14
2021	9	7	16
2022	8	3	11
2023	18	13	31
Total	52	71	123

Com relação à classe dos julgados obtidos, 41 (78,84%) casos consistiam em apelações criminais, 4 (7,69%) casos de recurso em sentido estrito, 3 (5,76%) casos de embargos de declaração, 3 (5,76%) casos de habeas corpus criminal e 1 (1,92%) caso de revisão criminal.

Por fim, considerando a análise dos conteúdos das ementas dos casos incluídos, 11 processos (~21,15%) citaram os termos *exame pericial* e/ou *laudo pericial*, com o ano de 2018 não apresentando citação e 2023 apresentando a maior quantidade de citações destes termos nas respectivas ementas, conforme disposto na [Tab. 2](#).

4. DISCUSSÃO

Na instrução probatória no âmbito processual, o vocábulo *prova*, derivado do latim *probatio*, significa demonstrar a existência ou veracidade de um fato, a fim de formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a prolação da sentença [8]. Com o desenvolvimento científico, o Direito passou a depender das mais variadas áreas do conhecimento para auxiliar no esclarecimento de questões técnicas.

Neste contexto, a maioria dos crimes contra a fauna são delitos de natureza material, ou seja, as condutas descritas nos tipos penais preveem um resultado naturalístico como necessário para a consumação do crime e, consequentemente, deixam vestígios após a realização das condutas. Assim, considerando o processo penal e os diversos meios probatórios existentes, o exame pericial se destaca em razão de sua cientificidade e é indispensável toda vez que a infração penal deixar vestígios, nos termos do *caput* do artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP) [9].

A quantidade de laudos periciais emitidos relacionados a exames em casos de crimes contra a fauna (caça ilegal e maus-tratos) aumentou ao longo do período de 2018 a 2023.

Com a criação do setor de Medicina Veterinária Legal, a partir de 2023 houve um aumento significativo de laudos emitidos na Superintendência em Florianópolis, sede do novo laboratório coordenado por perito médico-veterinário, bem como se constatou o aumento na diversidade de tipos de exames periciais específicos realizados em animais, como a realização de exames necroscópicos e exame de violência sexual.

Além do aumento da demanda de emissão de laudos periciais pela PCISC ao longo dos anos, a pesquisa jurisprudencial também detectou o aumento das decisões judiciais do TJ/SC sobre casos relacionados à caça ilegal e maus-tratos contra animais no período avaliado.

O ano de 2018 apresentou a menor quantidade de resultados considerados incluídos (3) enquanto que 2023 apresentou o maior valor (18). Com relação aos resultados considerados excluídos, o ano de 2022 apresentou a menor quantidade de casos (3) enquanto que o ano de 2018 apresentou a maior quantia (22).

Apenas 11 processos de 52 casos incluídos (~21,15%) citaram os termos *exame pericial* e/ou *laudo pericial* nas respectivas ementas das decisões. Em uma análise qualitativa destas sentenças, em cinco casos os juízes citaram a relevância de laudo técnico para a materialização dos delitos, como a realização de perícias balísticas em armas de fogo nos processos de nº 0000375-67.2015.8.24.0119 (2019) e 0903009-60.2015.8.24.0038 (2020); a perpetração de maus-tratos no processo nº 5006737-67.2022.8.24.0082 (2023) e constatação de desidratação, anemia e desnutrição em cachorro no processo nº 5001865-77.2022.8.24.0027 (2023).

No processo nº 0001148-47.2015.8.24.0076 de 2019, o juiz citou que as lesões do cão não foram confirmadas pela inexistência de prova pericial ou documental. Já nos demais casos, as decisões citaram a prescindibilidade dos laudos periciais no conjunto probatório para a materialização dos delitos.

Na decisão judicial do caso nº 0000231-50.2017.8.24.0143 de 2021, por exemplo, a materialidade do crime de caça ilegal restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, pelo boletim de ocorrência, pelo auto de exibição e apreensão, pelas fotografias do local dos fatos e pelo relatório de fiscalização elaborado pela polícia militar ambiental.

Já no processo nº 5000638-38.2020.8.24.0216, em que pese a ausência de laudo pericial específico, de acordo com o juiz, os elementos probatórios coligidos nos autos não deixaram dúvidas acerca do espécime de ave apreendida, bem como de que constituía fauna silvestre nativa.

Na decisão do processo nº 0000559-51.2016.8.24.0163 a ausência de laudo pericial de balística para a comprovação dos crimes previstos nos artigos 12 e 16, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.826/03, não

impediu a verificação da materialidade desses ilícitos de perigo abstrato, na hipótese em que as demais provas atestaram a ocorrência dos fatos.

No processo nº 0003440-57.2017.8.24.0036, o juiz considerou os depoimentos dos policiais militares que resgataram cães em situação de maus-tratos como prova

da materialidade do delito em questão, nos termos do art. 167 do CPP pelo desaparecimento dos vestígios da infração [9].

Tabela 2. Quantidade de ementas processuais se referindo a exame pericial / laudo pericial no período de 2018 a 2023.

Ano	Quantidade	Processo(s)	Descrição na(s) ementa(s)
2018	0	-	-
2019	2	1. 0001148-47.2015.8.24.0076 2. 0000375-67.2015.8.24.0119	1. Inexistência de prova pericial ou documento capaz de sustentar que os machucados do cão tenham sido provocados pelo apelado na forma descrita. 2. Laudo pericial que atestou a aptidão dos artefatos bélicos.
2020	1	1. 0903009-60.2015.8.24.0038	1. Laudo pericial, que o armamento apreendido na posse do acusado tinha a numeração suprimida de forma fraudulenta por meio do rebaixamento da superfície suporte por abrasão (lixamento).
2021	2	1. 0000231-50.2017.8.24.0143 2. 5000638-38.2020.8.24.0216	1. Desnecessidade de laudo específico para atestar a materialidade do delito - Auto de apreensão e relatório elaborado pela polícia especializada. 2. Prescindibilidade de laudo pericial. Natureza das aves atestada pelos agentes públicos ambientais que atenderam a ocorrência.
2022	2	1. 0000559-51.2016.8.24.0163 2. 5001361-08.2021.8.24.0027	1. Laudo pericial. 2. A ausência de laudo pericial para a comprovação dos crimes previstos nos arts. 12 e 16, § 1º, VI, da Lei 10.826/06 não impede a verificação da materialidade desses ilícitos de perigo abstrato na hipótese em que as demais provas, consistentes em termo de apreensão, fotografias e prova oral, atestam a ocorrência dos fatos. 2. Prescindibilidade de laudo pericial. Precedentes. Prova oral e documental suficientes. Fotografia do cachorro lesionado. Áudio enviado pelo agente confessando a conduta e ameaçando matar o animal.
2023	3	1. 5006737-67.2022.8.24.0082 2. 0003440-57.2017.8.24.0036 3. 5001865-77.2022.8.24.0027	1. Laudo da diretoria do bem-estar animal confirmando positivamente a perpetração de maus-tratos no exame ambiental. 2. As palavras dos policiais militares que resgataram cães em situação de maus-tratos, caracterizada por estarem eles amarrados, durante o período noturno, com corda curta a um portão, sem água e sem comida, ao relento, sós, fazem prova da materialidade do delito em questão, se desaparecidos os vestígios da infração, que foi imediatamente desfeita sem que se pudesse aguardar a realização de perícia da situação dos animais, para evitar prolongar seus sofrimentos. 3. Laudo veterinário indicando que um dos cachorros apresentava desidratação, anemia e desnutrição.

Por fim, no caso do processo nº 5001361-08.2021.8.24.0027, a defesa questionou que não ficou comprovado que os ferimentos no cachorro eram provenientes dos disparos de arma de pressão, pois não foi realizada a perícia para constatação das lesões,

tampouco o animal precisou de atendimento médico veterinário.

Nas contrarrazões, o Ministério Público argumentou que: “com relação à ausência de laudo pericial, a jurisprudência do Tribunal Catarinense é firme no sentido de ser prescindível a realização de laudo médico veterinário, ou outro meio de prova semelhante, quando

os fatos forem devidamente comprovados através da prova testemunhal, sendo a tese acatada na sentença”.

Portanto, analisando-se as decisões judiciais proferidas pelo TJ/SC no período de 2018 a 2023 foi possível verificar divergências com relação a imprescindibilidade do laudo pericial para a materialização dos crimes contra a fauna, dependendo do conjunto probatório disponível caso a caso.

Apesar da expressa obrigatoriedade legal da realização do exame de corpo de delito nas infrações penais que deixam vestígios, na maioria das decisões analisadas (54,54%), os juízes consideraram outros meios probatórios como suficientes para a materialização dos delitos, como a aplicação de provas testemunhais, depoimentos de outros agentes estatais, fotografias e/ou vídeos, dentre outros, relativizando a necessidade dos laudos técnicos em determinadas situações.

Dessa forma, verificou-se que em muitas decisões judiciais outros meios de provas foram considerados na ausência do documento técnico pericial. Neste cenário, vale destacar que a ausência do laudo pericial pode resultar na nulidade do processo, conforme disposto no art. 564, III, b, do CPP [9].

Já no ano de 2023, duas decisões citaram a importância do laudo emitido por médicos veterinários para a materialização do crime de maus-tratos contra animais.

Cumprir consignar que as decisões judiciais levantadas no período são provenientes de processos mais antigos, em que se iniciaram quando a PCISC ainda carecia de recursos humanos especializados para a realização de exames periciais específicos na área da medicina veterinária legal.

Antes da implementação do setor de Medicina Veterinária Legal, a Divisão de Perícias Ambientais era competente para a realização das perícias envolvendo locais de crimes contra a fauna nas variadas unidades da PCISC.

Entretanto, quando o caso apresentava quesitos específicos da medicina veterinária legal, como, por exemplo, exames periciais de lesão corporal ou determinação da *causa mortis*, o animal, vivo ou morto, não era examinado nas dependências das unidades do órgão pericial, cabendo a autoridade competente buscar a expertise de um médico veterinário de outra instituição pública e/ou privada para responder os questionamentos técnicos ofertados pela autoridade competente.

Além disso, o legislador não definiu taxativamente os casos que serão considerados maus-tratos na LCA e a interpretação jurídica muitas vezes dependerá de resposta técnica sob a óptica médico veterinária.

Segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), consideram-se maus-tratos contra os animais: “qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente, ou por negligência, imperícia ou

imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais”, elencando diversas condutas que se enquadram no tipo penal em comento [10].

De acordo com Tremori [11], muitos quesitos técnicos dependem obrigatoriamente da expertise dos peritos para a realização de exames específicos e a materialização destes crimes, como a determinação da espécie taxonômica, a constatação de lesões e identificação da causa clínica da morte, além da realização de exames laboratoriais e radiológicos para verificar a presença de projéteis de armas de fogo e/ou fraturas.

A identificação taxonômica a nível de espécie é imprescindível para a correta classificação do animal envolvido no caso, inclusive se a espécie é rara e se encontra ameaçada de extinção. Além disso, há casos em que o perito médico veterinário é indispensável para analisar questões relacionadas ao bem-estar animal, como a aplicação de protocolos baseados em indicadores nutricionais (fome, sede e subnutrição), indicadores de conforto (ambientais), indicadores de saúde e comportamentais [12].

Nestes casos, os exames periciais no local de crime e o exame do animal pelos peritos oficiais são complementares e fornecem importantes elementos científicos para a tipificação dos maus-tratos [11, 12].

Por outro lado, entende-se que há situações em que o laudo pericial pode não ser necessário como meio de prova para a materialização do crime e decisões do judiciário, como as condutas de abandonar o animal, manter o animal em locais pequenos sem possibilidade de circulação, manter o animal sem água e alimentos, dentre outros casos que podem configurar maus-tratos de acordo com o CFMV. Tudo dependerá da análise do caso concreto.

Em face dos casos analisados, embora muitas decisões judiciais desconsideraram a ausência de laudo pericial no processo, foi possível constatar que há determinadas situações que necessitam obrigatoriamente da análise técnica do perito médico-veterinário para fornecer elementos científicos para a tomada de decisão dos operadores do Direito, sob pena de nulidade da ação penal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi investigar a aplicação de laudos periciais da PCISC nas decisões judiciais do TJ/SC, em casos relacionados à caça ilegal e maus-tratos contra animais.

As inovações legislativas em matéria de tutela do meio ambiente trouxeram significativos impactos à perícia criminal catarinense, sendo possível constatar o aumento da demanda de exames periciais em animais ao longo do período avaliado, refletindo consequentemente no aumento de processos judiciais. Em 2023 foi

necessária a criação de um setor técnico de Medicina Veterinária Legal na estrutura da PCISC para a realização de exames específicos na área.

Os casos de maus-tratos contra os animais apresentaram a maior quantidade de exames periciais e processos judiciais, consistindo em um tipo penal em branco em que diversas condutas podem ser tipificadas como este crime. Além disso, a recente alteração legislativa aumentando a pena deste crime quando se tratar de cães ou gatos pode ter contribuído para o aumento dos casos.

Diante deste panorama e pelo princípio do livre convencimento motivado do juiz, foi possível verificar divergências com relação a imprescindibilidade do laudo pericial para a materialização dos crimes contra a fauna, dependendo do caso concreto.

Em determinadas situações os juízes consideraram suficientes outros meios probatórios em suas sentenças, não ficando adstritos ao laudo pericial. Em outros casos, o laudo técnico foi relevante na tomada de decisão pelo juiz e pode ser indispensável quando necessitar de exame específico para a materialização dos delitos.

Entretanto, verificou-se que em alguns casos, o juiz desconsiderou a obrigatoriedade da realização do exame de corpo de delito quando a infração penal deixou vestígios, conforme disposto no CPP brasileiro.

Apesar do resultado de algumas das decisões judiciais analisadas, a atuação de peritos médicos veterinários é recente na PCISC e a necessidade de tais profissionais vem se demonstrando cada vez mais evidente para o fornecimento de respostas técnicas na elucidação de questões da justiça.

Assim, por conta do aumento da demanda, da complexidade e variedade dos tipos de exames de Medicina Veterinária Legal, para a realização de perícias em animais é essencial que o órgão pericial invista em profissionais médicos veterinários em seu quadro funcional e em laboratório forense na área.

Dessa forma, com a capacitação dos servidores e a divulgação dos trabalhos, acredita-se que os resultados dos laudos periciais emitidos pela PCISC subsidiarão cada vez mais os juízes em suas sentenças, fortalecendo o conjunto probatório e as tomadas de decisões dos operadores do Direito por meio de elementos técnicos e científicos.

AGRADECIMENTOS

À Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC pelo apoio concedido e incentivo à realização de pesquisas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal (1988).
- [2] Brasil. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional (1998).
- [3] Brasil. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Congresso Nacional (2020).
- [4] V.W. Botteon. Aplicabilidade de ferramentas de geotecnologia para estudos e perícias ambientais. *Revista Brasileira de Criminalística* 5(1): 7-13 (2016).
- [5] V.E. Dallabrida; et al. A Medicina Veterinária Forense na investigação de um crime contra um cão doméstico - Relato de caso. *Revista Brasileira de Criminalística* 13(2): 26-32 (2024).
- [6] V.W. Botteon; I.S. Perecin; A. Gaedke; N. Goubieski. Entomologia Forense e Medicina Veterinária Legal: o primeiro estudo multidisciplinar de caso de miíase em cão doméstico pela Polícia Científica de Santa Catarina. *Revista Brasileira de Criminalística* 13(5): 74-79 (2024).
- [7] I.S. Perecin; M.E. Sakalem; L.L. Martins. Protocol developed by the Forensic Science Police of Santa Catarina, Brazil, for identifying wildlife animal species in seized material. *Science & Justice* 101300 (2025).
- [8] V.G. Vasconcellos. A prova no processo penal: a importância da valoração do lastro probatório e de seu controle por meio recursal. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM* 13(2): 695-721 (2018).
- [9] Brasil. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Poder Executivo (1941).
- [10] Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Resolução nº 1236 de 26 de outubro de 2018. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília (2018).
- [11] T.M. Tremori. Medicina Veterinária Forense. Campinas: Millenium (2023).
- [12] J. Hammerschmidt; C.F.M. Molento. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. *Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science* 51(4): 282-296 (2014).